



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO N.º 69 /11

Processo Administrativo n.º 11/10/19032

Interessado: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, representada pelo Ilmo. Sr. Rui Rabelo, portador do RG n.º 15.405.229-2 – SSP/SP e do CPF n.º 085.126.968-00, na qualidade de Presidente do FATUR, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. Antonio Caria Neto, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU**, associação privada sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.959.916/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 289 Cj. 81 e 82 – Centro – Campinas/SP, representada por seu Presidente Executivo, Sr. Sergio Rauen de Souza, portador do RG n.º 9.142.969 - SSP/SP e do CPF n.º 890.374.808-53, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para viabilizar o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o fortalecimento, estímulo e ao crescimento do turismo da cidade de Campinas.

1.1.1. As atividades acima mencionadas serão desenvolvidas conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando o bom cumprimento do presente convênio, os Convenientes assumem as seguintes obrigações:

2.1. Constituem obrigações do Conveniente:

2.1.1. Repasse de recursos financeiros, através do Fundo de Apoio ao Turismo – FATUR para realização dos projetos apresentados com valores estimados e previamente aprovados no Conselho Municipal de Turismo desde que haja orçamento e recursos disponíveis para sua execução;

2.1.2. Acompanhamento de todas as ações através do Departamento de Turismo – DETUR para o fiel cumprimento das ações, visando resguardar o interesse público e cumprimento dos objetivos deste evento;

2.1.3. Participar na divulgação institucional, através dos canais oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Campinas (e-marketing, site da Prefeitura e assessoria de imprensa);

2.1.4. Solicitação de apoio junto a todos os órgãos técnicos do município como EMDEC, SETEC, Guarda Municipal, SAMU, Defesa Civil e Parque Ecológico, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

2.2. São atribuições da Conveniada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.2.1. Sugerir a PMC a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;

2.2.2. Elaboração e planejamento dos projetos, considerando: objetivos públicos, estratégias, recursos, fatores condicionantes, acompanhamento, controle e orçamento.

2.2.3. Desenvolver e operacionalizar os projetos de acordo com o aprovado pelo COMTUR/FATUR, sempre observando os princípios constitucionais da administração pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a probidade, economicidade, e a ética;

2.2.4. Observar o que preconiza a lei federal 8.666/93, quanto a escolha da melhor proposta, bem como os valores praticados no mercado, apresentando no mínimo três orçamentos para sua comprovação e apresentação de documentos fiscais hábil referente à despesas, de acordo com o Regimento Interno de Compras aprovado em Assembléia pela Entidade;

2.2.5. Gerenciamento e acompanhamento do projeto antes, durante e pós evento.

2.2.6. Divulgação e promoção do evento, através de seu mailing, site, associados e assessoria de imprensa;

2.3. São atribuições da Convenente e da Conveniada, em conjunto:

2.3.1. Estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos ao objeto do presente Convênio, que venham a ser solicitados;

2.3.3. Resolver ou levar a respectiva parte, para solução das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Convênio;

2.3.4. Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas em comum acordo entre as partes;

2.3.5. Disponibilizar recursos humanos, através de seu quadro funcional para apoio e perfeito andamento do projeto para que as metas sejam atingidas.

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Convênio correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo, com a seguinte Classificação Orçamentária: n.º 197100.19710.13.695.1009.4188.1032.3.3.90.39.99.300-007.

3.1.1 O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, é de R\$ 2.532.291,59 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) sendo R\$ 1.256.787,99 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 1.275.503,60 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos) para o exercício de 2012;

3.1.2. Os recursos serão repassados após aprovação do orçamento detalhado pelo Conselho Municipal de Turismo e mediante saldo disponível em conta corrente, conforme cronograma de repasse constante do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.2. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, sendo, portanto, vedada a aplicação desses recursos fora do objeto e da vigência deste Convênio.

3.3. A utilização dos recursos financeiros repassados à Conveniada para execução do objeto deste Convênio segue a seguinte estimativa de distribuição de valores:

- Desenvolvimento do Projeto Festival Gastronômico de Campinas o valor de R\$ 469.357,02 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 503.539,35 (quinhentos e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2012;
- Desenvolvimento do Projeto Rota Campinas de Motociclismo o valor de R\$ 391.090,97 (trezentos e noventa mil, noventa reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 412.184,31 (quatrocentos e doze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) para o exercício de 2012;
- Implantação de Terminais de Autoatendimento de Turismo – TAAT o valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais) para o exercício de 2011 e R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais) para o exercício de 2012;
- Desenvolvimento do Projeto Folder Especial de Divulgação de Campinas o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o exercício de 2011 e R\$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil setecentos e oitenta reais) para o exercício de 2012;
- Desenvolvimento do Projeto Livro do Festival Gastronômico 2010 o valor de R\$ 60.340,00 (sessenta mil, trezentos e quarenta reais) para o exercício de 2011.

3.4. A conveniada deverá informar a agência e o número de conta corrente específica para depósito e movimentação dos recursos do referido convênio, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

os saldos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente serem aplicados, conforme disposto no § 4º do artigo 116 da lei nº 8.666/93.

3.5. As receitas financeiras auferidas na forma do disposto acima, deverão obrigatoriamente ser computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que deverá integrar a prestação de contas do ajuste.

QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A conveniada encaminhará a Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento de cada evento, a documentação contendo a prestação de contas;

4.2. A prestação de contas será aceita por meio de Nota Fiscal e/ou recibo em nome da CRCV&B, onde deverá conter a justificativa para o gasto; deverá anexar no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas diferentes, obtidos anteriormente à realização do mesmo, optando sempre pelo menor preço;

4.3. O CRCV&B deverá apresentar relatórios com as atividades realizadas, informando resultados gerais e clippings de todo o material utilizado na divulgação de cada evento.

4.4. Não serão aceitos gastos referentes à alimentação, cupons de pedágio, combustível e outras despesas de pronto pagamento que não estejam relacionadas a ação específica, diretamente ligadas aos eventos, sendo tais gastos considerados desvio de utilização de recursos.

4.5. As notas fiscais e recibos deverão ser relacionados numa tabela-resumo das despesas efetuadas onde deverão constar as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- a) nome do evento no corpo da nota;
- b) número do CNPJ do fornecedor;
- c) endereço completo;
- d) itens discriminados na NF/Recibo
- e) somatória dos gastos;
- f) valor total do repasse.

4.6. Em caso de não utilização total do repasse, o CRCV&B deverá recolher o saldo, bem como os resultados das aplicações financeiras, através de depósito a ser realizado diretamente na conta do fundo municipal, anexando o recibo à prestação de contas.

4.7. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será dado prazo de no máximo 30 (trinta) dias, para o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providencias até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

4.8. A Conveniente suspenderá, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

QUINTA – A VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorá por 24 (meses) meses, prorrogáveis, não ultrapassando o prazo legal de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento.

SEXTA – DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.1. Admite-se o aditamento do presente Termo de Convênio, quando houver concordância entre os partícipes, desde que previamente analisado pela Municipalidade e responsáveis pelos órgãos jurídicos dos partícipes, observadas as determinações constantes na Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.2. As alterações que não impliquem em modificação do objeto inaugural serão autorizadas pela autoridade competente, mediante a celebração de Termo Aditivo, observados os limites de 25%, desde que presentes uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

SETIMA- DA DENÚNCIA

7.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos Conveniente, sempre por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

8.1. A tolerância, por qualquer dos Partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberdade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

NONA- DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 07 de julho de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


RUI RABELO

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo


CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITOURS BUREAU

Representante Legal:

RG nº 9.142.969

CPF nº 890.374.808/57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/19032

Conveniada: Campinas e Região Convention & Visitours Bureau

Termo de Convênio nº 69/11

Interessado: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo - FATUR

Convenente: Município de Campinas

Objeto: Viabilização do desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o fortalecimento, estímulo e ao crescimento do turismo da cidade de Campinas

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 de julho de 2011

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RUI RABELO

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITOURS BUREAU

Representante Legal:

RG nº 9.142.969

CPF nº 890.374.808/57